



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.201, DE 2011. (Do Ministério Público da União)

Institui a gratificação por exercício cumulativo de ofícios dos membros do Ministério Público da União, e dá outras providências.

EMENDA DE RELATOR nº 1, DE 2014.

Modifique-se a redação do artigo 17 e acrescente-se o artigo 18 ao Projeto de Lei nº 2.201, de 2011:

O Congresso Nacional decreta:

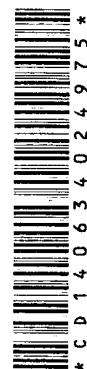
“Art. 16.....

Art. 17. Aplica-se o disposto nesta Lei à magistratura da União, quando da acumulação de juízo ou acervo processual ou função administrativa.

Parágrafo único. As despesas resultantes da aplicação deste artigo correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário da União.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da sua regulamentação na forma do artigo 14.”(NR)

JUSTIFICAÇÃO





CÂMARA DOS DEPUTADOS

A presente emenda objetiva ampliar a gratificação por exercício cumulativo de atribuições aos magistrados da União, com o propósito de tornar o projeto harmônico com o princípio constitucional da simetria.

Como se sabe, o princípio constitucional da simetria, que encontra seu fundamento nas normas dos artigos 95 e 128, inciso I, da Constituição da República, preconiza que o Poder Judiciário e o Ministério Público, mesmo não exercendo as mesmas atribuições, sujeitam-se ao mesmo regime jurídico funcional.

Importa ter presente que o princípio da simetria foi reafirmado e fortalecido pelo Congresso Nacional ao editar a emenda 45, de 2004, o principal instrumento normativo da chamada “Reforma do Poder Judiciário.”

Se antes já havia equivalência remuneratória entre as carreiras da magistratura e Ministério Público, agora, com as importantes mudanças instituídas pela emenda 45, não remanesce mais qualquer discussão a respeito.

Desta forma, a presente emenda vem no sentido de possibilitar a extensão da gratificação por exercício cumulativo aos membros do Poder Judiciário da União.

Sala das Sessões, 18 de março de 2014.

Deputado Vieira da Cunha
Líder do PDT

Deputado Jovair Arantes
Líder do PTB

* C D 1 4 0 6 3 4 0 2 4 9 7 5 *